

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 026/2021- 24/09/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL do Poder Legislativo apresenta a seguinte Redação final do Projeto de Lei nº. 026/2021, autoria do Poder Executivo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito (financiamento) junto à Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), proveniente do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA do Governo Federal, com prazo de pagamento de 120 (cento e vinte) meses.

Parágrafo Primeiro. O recurso proveniente da operação de crédito será destinado para aquisição de área para implantação de distrito industrial e comercial, pavimentação, drenagem e energia fotovoltaica do município sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

Parágrafo Segundo. O valor dos recursos a ser destinado para a aquisição ou desapropriação da área de terras para a instalação do novo distrito industrial deverá se realizar junto a qualquer uns dos processos judiciais que encontra em tramite perante ao Poder Judiciário, a saber: a) Processo nº 1118-47.2013.811.0010, código 52545, Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Jaciara; b) Processo 000238-38.2020.5.23.0071, Poder Judiciário Trabalhista, Vara do Trabalho de Jaciara, ficando vedado o repasse de qualquer espécie ou valor ao(s) proprietário(s) da área.

Art. 2º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 4º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica Caixa Econômica Federal - CEF autorizada a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo a dar como garantia do financiamento, valor corrente de direito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa – MT, em 08 de Novembro de 2021.

ROSA HELENA DA COSTA ARAÚJO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

MARCOS DA SILVA SOUZA
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

EMERSON ATANÁSIO BRASILEIRO
RELATOR DA COMISSÃO DE REDAÇÃO